



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 570/93
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 163/93
(PROTOCOLO GERAL 570/93)**

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações sobre proposta contida na Indicação nº 484/93 referente a criação de Fundo de Assistência Médica e Seguridade Social dos Servidores Municipais de Bragança Paulista - com a adoção do regime estatutário - bem como a criação de Plano de Maturidade Profissional para esses servidores.

ENCAMINHE - SE
à Sala das Sessões, 24/01/1993

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO proposta reiterada ao Executivo através da Indicação nº 484/93, que trata da necessidade de criação de Fundo de Assistência Médica e Seguridade Social e de adoção do regime jurídico estatutário para os Servidores Municipais de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO a importância de que o Município realmente estude a criação daquele Fundo e a adoção do regime estatutário, uma vez o regime jurídico vigente no município não proporciona condições justas de assistência médica ou de seguridade social aos servidores estatutários ou celetistas;

CONSIDERANDO que a criação do Fundo de Assistência Médica e de Seguridade Social traria as seguintes vantagens aos servidores:

- sistema de assistência médica e de seguridade social mais justo;

- regime jurídico único, disposto em legislação do Município - estatuto - e, portanto, mais compatível com as necessidades do funcionalismo local, assegurados, evidentemente, os benefícios e serviços estabelecidos pela Constituição;

- retorno compatível com a contribuição extraída de seus vencimentos;

CONSIDERANDO, em contrapartida, que a criação do Fundo de Assistência Médica e de Seguridade Social proporcionaria ao Poder Executivo :

Obs.: feito cópia para inclusão do edil GILBERTO ROMANI como um dos autores da propositura, em correção a omissão do Departamento Legislativo.



C.M.E.B.P.
PROJ. GERAL Nº 570/93
Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

163-1

- a consolidação das leis do funcionalismo num estatuto atualizado, sem necessidade de uma série de outras leis para adaptar condições específicas aos celetistas ou aos estatutários;

- o recebimento do custeio pela seguridade social dos servidores;

- maior autonomia na área de pessoal.

CONSIDERANDO, ainda, que juntamente com a instituição do Fundo de Assistência Médica e de Seguridade Social e o estabelecimento do regime único estatutário, o Município poderia instituir o Plano de Maturidade Profissional, cujo objetivo é o de qualificação de mão-de-obra e de conseqüente valorização do servidor;

CONSIDERANDO que poderia ser a base do Plano de Carreira, cujas vantagens poderiam ser elencadas da seguinte forma:

a) - levantamento do perfil dos servidores da Municipalidade local;

b) - realização de cursos de reciclagem e de aperfeiçoamento profissional compatível com o resultado da pesquisa acima, tendo por objetivo a qualificação da mão-de-obra;

c) - a valorização do trabalho do servidor - através de melhoria de remuneração, estímulo à produtividade e à ascensão funcional (vertical ou horizontal) - decorrente de avaliação do aproveitamento da qualificação de mão-de-obra;

d) - dinamização da máquina administrativa e melhoria do atendimento ao público.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal, o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**:

1 - O Executivo Municipal tem intenção de criar o Fundo de Assistência Médica e Seguridade Social dos Servidores Municipais de Bragança Paulista - com a adoção do regime estatutário - bem como o Plano de Maturidade Profissional para esses servidores?



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 18520/93
fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

163/B

1.1 - Em caso afirmativo, para quando está previsto a implantação desses benefícios?

2 - Em caso negativo, existem estudos para implantação de benefícios semelhantes?

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993

A.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR - vereador

DEL/Me.



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-256/93

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C.M.E.B.P.
RECEBEM 14/9/93
At. *[Handwritten signature]*

570,93
16

Bragança Paulista, 09 de setembro de 1993

163-F

Excelentíssimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

14/9/1993
Sala das Sessões
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 163/93

Relativamente ao Pedido de Informações nº 163/93, sobre criação de Fundo de Assistência Médica e Seguridade Social dos Servidores Municipais - regime estatutário - criação de Plano de Maturidade Profissional, dos nobres Vereadores Gilberto Romani e José Sergio Conti Júnior, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Administração desta municipalidade.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e consideração.

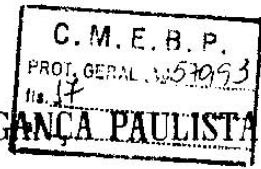
Cordialmente,

[Handwritten signature]
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

14/9/93
M. Romani e Conti Jr
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Bragança Paulista, 02 de Setembro de 1993

MEMO/DAM/307/93

163-6

Do : DAM

Ac : GABINETE

Ref.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 163/93

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Pedido de Informações nº 163/93, de autoria dos nobres vereadores Gilberto Romani e José Sérgio Conti Junior, em resposta às indagações ali elencadas, informo à V. Excia. o seguinte:

Consoante a Lei Complementar nº 01, de / 31.05.90, os servidores municipais são regidos pela Lei 1.088/70, (Estatuto dos Servidores Municipais de Bragança Paulista) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

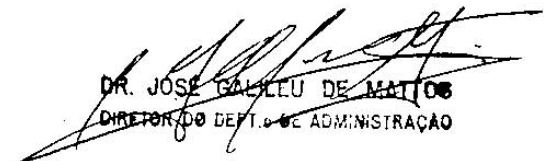
No que concerne aos servidores municipais, o Executivo ainda está sob os reflexos da Lei Complementar nº 01/90, com algumas pendências a serem resolvidas, dada a sua complexidade.

A Administração Municipal está imbuída do firme propósito de dotar os servidores municipais de Assistência Médica e Seguridade Social, compatíveis com suas necessidades, o mesmo acontecendo com sua maturidade profissional, com adoção de regime jurídico que melhor se adapte às suas condições funcionais.

Dessa forma, tão logo seja possível dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 01/90, todas as providências serão tomadas.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente


DR. JOSÉ GALILEU DE MATTOS
DIRETOR DO DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO